



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	06
ASS.:	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS PRELIMINARES

Termo de Referência referente a “Prestação de serviços de assessoria educacional à Secretaria Municipal de Educação, com foco na melhoria dos indicadores educacionais e na otimização da gestão educacional. Através dessa assessoria, buscamos implementar estratégias que resultem no incremento das receitas municipais, por meio da captação de recursos provenientes do ICMS Educacional (PI) e do FUNDEB via VAAR”, com fundamento no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

Peça adequada às etapas anteriores desse processo: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA; ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESPOSTA DAS EMPRESAS, PROPOSTA DE FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL (IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL) + ANEXOS (Atestados de Capacidade Técnica + Currículos).

2. DA JUSTIFICATIVA

O Ministério da Educação realiza desde 2007 o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) que permite combinar a medida de desempenhos dos alunos colhidas no SAEB (prova de conhecimento), com as taxas de aprovação/reprovação registradas pelas escolas no censo escolar. Este índice ao mesmo tempo que mede a qualidade do aprendizado nacional, estabelece metas para a melhoria do ensino.

Elevar a qualidade de ensino significa ampliar a aprendizagem dos estudantes, o que tem sido um desafio para dirigentes municipais de educação, técnicos da secretaria, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores, principalmente em tempos de pandemia.

Enfrentar este desafio de forma efetiva exige que se adote uma série de ações: fazer diagnósticos constantes do processo de aprendizagem, fazer ajustes nos programas de ensino, formar os professores e dar atendimento especial aos estudantes que revelem dificuldade de aprendizagem ou que tenha um ritmo mais lento para aprender.

Em 2020 foram divulgados os resultados da edição 2019 do IDEB (Índice de Desenvolvimento de Educação Básica). No Piauí, observou-se o crescimento de algumas redes municipais, destacando-se inclusive a capital piauiense com o melhor resultado do país, entre as capitais. No entanto, alguns municípios do estado ainda vivenciam grandes dificuldades para lograr êxito no desempenho educacional.

Na rede municipal de ensino de Marcos Parente - PI, observa-se que o IDEB dos anos iniciais (Nota 5,0) apresentou crescimento nas duas últimas edições (2017, 2019), ficando acima das metas estabelecidas pelo MEC, ainda que apenas cinco décimos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLS.:	07
ASS.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
NOSSA PENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

Nos anos finais, registrou-se crescimento desde a edição 2015, no entanto apenas na edição 2019 (Nota 4,8) a rede conseguiu alcançar a referida meta. Não obstante o alcance da meta, a Rede tem o desafio de manter o crescimento do índice para atingir as metas planejadas para as próximas edições e alcançar a nota de referência 6,0, definida como um padrão desejável de qualidade.

Em 2023 haverá novamente a avaliação do IDEB, que implica em realização da prova do SAEB. Neste cenário, identifica-se a necessidade de implementar ações de diagnóstico e intervenções que sejam eficazes para elevar a qualidade de ensino.

Ainda, a Lei estadual Nº 7.429 DE 28/12/2020, que cria o ICMS-educação, traz em seu texto que um dos critérios de rateio do ICMS passará a ser o desempenho dos municípios na prova estadual (SAEPI). A lei traz, no Art. 5º, a seguinte redação: “*5% (cinco por cento “do ICMS”), no ano de 2022 e 10% (dez por cento) a partir do ano de 2023, em função do IQEM, formado pela taxa de aprovação dos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental e pelo desempenho dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental.*”

Identificadas as deficiências e a necessidade de implementação/aprimoramento na área educacional do Município de Marcos Parente - PI, no Estudo Técnico Preliminar avaliou-se que: a Secretaria Municipal de Marcos Parente - PI não dispõe de recursos humanos suficientes para dar vazão ao problema em curto ou médio prazo, bem como que a melhor solução, juridicamente viável, e mais adequada aos pressupostos dados, é a de contratação de pessoa jurídica para auxiliar a prestação de serviços educacionais especializados voltados à elevação dos índices educacionais do Município, quais sejam: IDEB(Gov. Federal) e IQEm(Gov. Estadual), visando adequação à Lei Federal Nº 14.113/2020, Art. 14 e à Lei Estadual Nº 7.429/2020(ICMS Educação).

Identificada a solução, foi feita a cotação de preços com empresas, cujo objeto assemelha-se ao perquirido, sendo que apenas 1(uma) enviou proposta de preços.

A proposta foi avaliada, seus serviços, cronograma de execução, composição técnica especializada, experiência indubitável, concluindo-se que, diante da necessidade, complexidade e tecnicidade dos serviços, notória especialização da empresa FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL (IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL), bem como do seu corpo técnico, há inviabilidade de competição e enquadramento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação.

Acrescenta-se ainda que a mencionada empresa foi apontada como melhor escolha para a Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente - PI, ao considerar o custo-benefício, adequação do conteúdo às necessidades específicas, além de ser instituição de renome, com vasta experiência em outros órgãos públicos.

2.1. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarkosparente@gmail.com – Marcos Parente - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS:	01
ASS:	

A contratação de empresa especializada para a Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente - PI, visará:

1. ELEVAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB)
2. ELEVAR ÍNDICE DE QUALIDADE EM EDUCAÇÃO MUNICIPAL (IQEM)
3. ELEVAR O FLUXO ESCOLAR
4. ELEVAR A PARTICIPAÇÃO NAS AVALIAÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADUAIS E NACIONAIS
5. AUMENTAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EM RAZÃO DO DESEMPENHO NO SAEB
6. AUMENTAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EM RAZÃO DO DESEMPENHO NO SAEPI

A contratação está de acordo com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marcos Parente - PI, bem como toda a legislação educacional local e nacional.

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos da presente contratação caracterizam-se como de natureza técnica especializada, a serem prestados por empresa de notória especialização, caracterizando inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Vê-se o enquadramento dos serviços perquiridos às alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Segue análise de cada alínea, conforme a proposta dos serviços a serem realizados de forma cronológica:

- Alínea “b”, inciso III, art. 74: pareceres, perícias e avaliações em geral:

Será realizada, bimestralmente, avaliação da Rede de Ensino. Os dados são colhidos através de dispositivo de captura óptica, tabulados e disponibilizados em nuvem.

- Alínea “a”, inciso III, art. 74: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos:

Com base nos resultados da avaliação, será feito um Plano de Ensino para Rede. O Plano de Ensino determina o que os professores devem aplicar em sala de aula diariamente, de modo a conduzir os alunos, do estágio de proficiência identificado, a níveis mais avançados das escalas de proficiência do MEC/INEP.

- Alínea “f”, inciso III, art. 74: treinamento e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	09
ASS.:	

aperfeiçoamento de pessoal:

De posse do Plano de Ensino, a empresa e seus profissionais técnicos, treinarão os professores sobre como aplicá-lo em sala de aula. De modo a possibilitar que o que foi planejado e determinado pela Secretaria Municipal de Educação seja, de fato, cumprido.

A formação de professores garante a integração dos professores da Rede ao plano de ensino, a fim de que o que foi determinado neste último seja aplicado no “chão de escola”, isto é, aos estudantes.

- Alínea “c”, inciso III, art. 74: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias:

Concomitantemente, à toda atuação dos profissionais e empresa, há o assessoramento ao dos gestores municipais de educação do Município em relação à gestão curricular municipal e à adequação aos ditames legais da legislação educacional.

Os técnicos da secretaria são assessorados a como adimplir às exigências legais da LDB (alínea e, inciso V, Art. 24 da Lei 9.394/96), do novo FUNDEB (Lei 14.113/2020) e Lei Estadual 7.429/2020.

Os serviços tem como fim, em geral, apoio, aprimoração, implementação das atividades essenciais ao cumprimento da missão da Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente - PI.

A prestação dos ser serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.

Segundo o que dita o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, os valores a serem contratados tiveram como balizador os preços praticados no mesmo objeto contratual por outra empresa de renome, a qual, inclusive possuía contrato com esta municipalidade, com outros órgãos públicos para a realização do objeto perquirido. Aos autos do processo constam tais balizadores.

O resultado dessa verificação comprovou a conformidade do preço proposto com o valor praticado no mercado.

Frisa-se que, como bem explanado pela empresa, os valores variam de acordo com:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLS.:	10
AES.:	10



Número de estudantes de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental;

Número de professores de Ensino Fundamental;

Número de escolas que ofertam o Ensino Fundamental;

Distância do município à sede da empresa, em Teresina/PI.

Seguem especificações e quantitativos dos serviços a serem contratados.

Ressalva-se que está incluso também a justificativa de cada quantitativo.

01	Orientação e formação para Conselheiros e produção de Resoluções e Pareceres junto ao Conselho Municipal de Educação (CME)
02	Elaboração e execução plano de Formação de profissionais da educação para atividades pedagógicas a distância (Mensal) e presencial (Bimestral), com equipe das escolas com o público que será avaliado no SAEPI.
03	Elaboração de Caderno de Atividades com os descritores e habilidades da Matriz de Referência do SAEPI, em língua portuguesa e matemática do 2º Ano, 5º Ano e 9º Ano, para serem trabalhados pelo professor.
04	Elaboração de Simulados Mensais para monitoramento dos avanços das turmas e da rede.
05	Apresentar DEVOLUTIVAS pedagógicas dos resultados do desempenho dos alunos em língua portuguesa e matemática do 2º Ano, 5º Ano e 9º Ano.
06	Apresentar RELATÓRIOS MENSAIS com o desempenho dos alunos em língua portuguesa e matemática do 2º Ano, 5º Ano e 9º Ano.
07	Realização de 02 AULÕES como os estudantes das turmas que serão avaliadas no SAEPI e SAEB.
08	Formação para Política do Tempo Integral, que inclui formação de professores(as), construção de documentos para implementação da Política de Tempo Integral e monitoramento das aprendizagens na perspectiva de política de Tempo Integral
09	Acompanhamento dos sistemas e programas do MEC: SIMEC/PAR; PDDE INTERATIVO; EDUCACENSO e demais programas pertinentes a uma boa gestão.
10	Acompanhamento das atividades para aquisição do SELO UNICEF e Programa Prefeito Amigo da Criança.
11	Alinhamento das PPPs com o Curriculo (BNCC)
12	Realização de Conferências Municipais da Educação para Plano Municipal de Educação.

Desse modo, a estimativa de preços para essa contratação está delineada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e o preço proposto está justificado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcospente@gmail.com – Marcos Parente - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Por tratar-se de serviços técnicos especializados, a contratação será realizada por intermédio de inexigibilidade de licitação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Deverá ser selecionado fornecedor de referência no mercado nacional, com ampla experiência de mercado que permita inferir que os resultados pretendidos com a capacitação serão atingidos com excelência para toda a rede, o que depende em grande parte da expertise dos profissionais que conduzirão o trabalho.

Perante o exposto, a Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente - PI buscou no mercado instituições que melhor atendessem às necessidades elencadas e descritas, minuciosamente, no Estudo Técnico Preliminar.

No processo, concluiu-se que a contratação deverá ser realizada em favor da FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL (IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL), por constituir a melhor escolha para as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente - PI, se considerados o custo-benefício, adequação do conteúdo às necessidades específicas da Secretaria, além do fato de ser instituição de renome na capacitação de profissionais, com comprovada experiência.

É importante ressaltar que os serviços propostos são totalmente modelados para as necessidades da rede educacional de Marcos Parente - PI, em que o seu conteúdo/etapas foram decididos pela Secretaria Municipal de Marcos Parente - PI.

Com isso, pretende-se efetuar a contratação por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, que assim versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277

CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarkosparente@gmail.com – Marcos Parente - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	12
ASS.:	

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Inicialmente, como já dito no corpo deste Termo de Referência, os serviços almejados são de natureza técnica especializada.

A respeito da notória especialização, comprova-se seu enquadramento através da Proposta anexada nos autos, acompanhada de currículos, diplomas, atestados de capacidade técnica e extratos de contratos de serviços similares.

Frisa-se que a empresa FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL (IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL) é uma empresa já conhecida no mercado, criada exatamente para atuação no ramo educacional, com foco em tecnologia, que desenvolve soluções que melhoram a gestão do ensino em redes municipais, forma professores e equipes pedagógicas e implementa ações que têm como foco a melhoria da aprendizagem dos estudantes. A empresa presta apoio à gestão educacional, visando a qualidade do ensino em Redes Municipais, independentemente dos seus tamanhos e estágios de desempenho, por meio da elevação dos índices educacionais. A IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL reúne, em seu quadro, profissionais que aliam qualificação acadêmica à experiência em práticas exitosas de bom desempenho educacional.

Os serviços a serem executados pela FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL (IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL) não são passíveis de licitação, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Acrescenta-se ainda a notória especialização técnica dos profissionais que executarão, diretamente, os serviços. O conjunto de profissionais vinculados à empresa possui nível de conhecimento e reputação determinante, sendo eles os que realizarão pessoalmente e diretamente os serviços. Anexados ao processo estão os contratos de serviços dos profissionais.

Vê-se que os serviços serão executados diretamente por: 05 (cinco) profissionais já com mestrados, e 03 (três) com doutorados, sendo a maioria, na área específica de educação; há comprovação da experiência na área da educação, bem como na atuação na área de gestão educacional; há comprovação da experiência na realização de serviços de reformulação da BNCC, dentre outros documentos que provam a experiência da empresa e seus profissionais.

Soma-se também toda a estruturação organizacional e física da empresa, que garantem a eficaz execução dos serviços pretendidos.

Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público. Entende-se que a escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação dos objetivos almejados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL (IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL), além de comprovar a qualificação técnica especializada operacional e profissional; através de extratos de contratos já firmados em execução e findados, e currículos profissionais, com certificações; teve sua capacidade técnica atestadas por vários órgãos, em contratações anteriores, que ratificam a capacidade técnica e operacional da futura Contratada na prestação dos serviços técnicos especializados do objeto. Seguem atestos anexados:

- Atestado de Capacidade Técnica – Município de Batalha (PI);
- Atestado de Capacidade Técnica – Município de Cajueiro da Praia (PI);
- Atestado de Capacidade Técnica – Município de Pedro II (PI)

A Secretaria de Educação de Marcos Parente - PI não vislumbrou risco à Administração, concluindo-se como suficientes, e inquestionáveis, comprovações de habilitação técnica.

Vale mencionar ainda que estão acostados no processo todos os documentos referentes à habilitação jurídica e capacidade econômico-financeira necessárias para a presente contratação.

6. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A contratada deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos pactuados, os quais ocorrerão por meio de encontros presenciais na sede da Secretaria De Educação de Marcos Parente - PI e somente parte da carga horária das formações de maneira remota, considerando as seguintes diretrizes:

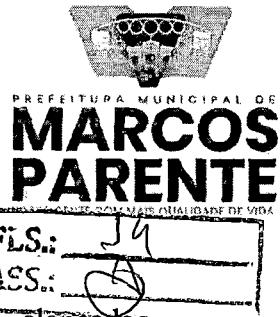
6.1.1. A contratada compromete-se que os serviços prestados sejam realizados utilizando-se o conceito de Co-criação, inovação que garante o envolvimento e maior participação dos atores da educação municipal, agregando valor, facilitando a resolução de problemas e melhoria do produto em construção.

6.1.2. Utilizem-se de plataforma tecnológica como ferramenta de ampliação da conexão entre os parceiros (técnicos da IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL e os atores da educação municipal).

6.1.3. Todos os produtos devem estar em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como às orientações estaduais e municipais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



6.1.4. A Contratada realizará os serviços por meio de profissionais elencados juntamente com a Proposta.

6.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar os serviços envolvidos nessa contratação.

6.3. A execução dos serviços será iniciada após a emissão nota de empenho, permitindo o início dos serviços de acordo com cronograma acordado entre a contratante e a contratada.

6.4. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitadas o número do contrato, a Contratada, as quantidades (horas-atividades) e os respectivos valores em consonância com as disposições deste Termo de Referência.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO:

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 430.931,92 (quatrocentos trinta mil, novecentos trinta e um reais, noventa e dois centavos), no prazo de lei, em até 30 (trinta) dias após o período de adimplemento, conforme o cronograma de trabalho e desembolso solicitado pela contratada após cada item de serviço comprovadamente realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação serão pagas na Classificação Orçamentária 12.361.0071.2041.0000, 12.365.0070.2035.0000, 12.365.0070.2041.0000 Recursos da FUNDEB. Elemento de Despesa 33.90.39

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

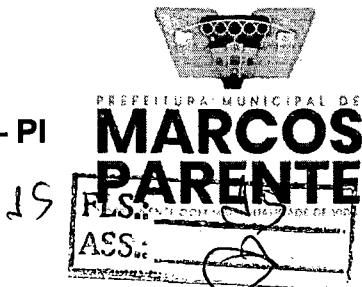
10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.1.5. Pagar a Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato;
- 10.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com inconformidades.
- 11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.7. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 11.1.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 11.1.9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e carga horária dos serviços no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos, substituindo ou repondo os que não atendam às exigências contratuais.
- 11.1.10. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.
- 11.1.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.
- 11.1.12. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 11.1.13. Realizar os serviços diretamente nos locais previamente indicados, conforme especificações constantes neste termo de referência.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante requerimento da contratada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

- 12.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.: 16
ASS: S/N

Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada Rua Manoel Domingos, nº 8/n.

12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

12.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução e acompanhamento do instrumento contratual serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Zilmavanda Miranda Ribeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	17
ASS.:	

MARCOS
PARENTE

AIRTON PARENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

Gundin, CPF: 037.311.673-01, servidor(a) especialmente designado(a), que será responsável pelos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à Contratada e a seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

13.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.3. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços em desacordo com as especificações;

13.2.4. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.2.5. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços em que forem verificadas na execução do contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISAO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

15.1. Esta contratação, após a sua homologação, não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

16.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

16.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

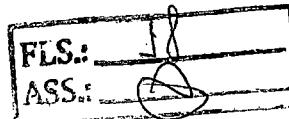
16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



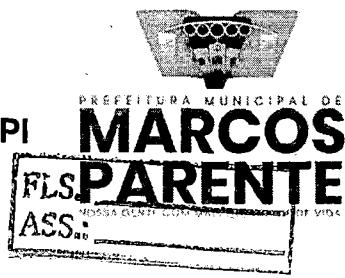
PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
VOCÊ MELHOR, COM MAIS QUALIDADE DE VIDA



- 16.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
- 16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 16.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 16.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a três meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 16.1.15. O atraso superior a dois meses dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 16.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 16.1.17. O descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2.** Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.16 e 15.1.17;
- 16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 16.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8. Indenizações e multas.

17. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:

17.1. No interesse da CONTRATANTE, os quantitativos iniciais atualizados do Contrato poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4. Cometer fraude fiscal;

18.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

18.2.3. Suspensão do direito de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura pelo prazo de até cinco anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

18.2.5.1. Tal penalidade estende-se a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLS.:	20
ASS.:	



18.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcos Parente - PI, para dirimir litígios resultantes do Contrato.

Marcos Parente – PI, 20 de janeiro de 2025.

Albetize de Oliveira Rocha Ribeiro
Albetize de Oliveira Rocha Ribeiro
Secretário Municipal de Educação